

DECRETO ESPECIAL

DECRETO "E" Nº 80, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Declara "Situação de Emergência Ambiental" na área do Bioma Pantanal no Estado de Mato Grosso do Sul, em decorrência do conjunto de fatores ambientais negativos que resultam na propagação de incêndios florestais, no prejuízo à navegabilidade dos rios, culminando na emissão de altíssimos índices de fumaça que prejudicam ainda mais a saúde da população de toda a região, já em emergência de saúde em função da doença COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 124, de 18 de março de 2020, e no art. 2º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993,

Considerando que toda pessoa tem o direito de usufruir de um ambiente físico e social livre dos fatores nocivos à saúde, e que incumbe ao Poder Público, por intermédio de órgãos próprios e do apoio a iniciativas populares, proteger o meio ambiente, preservar os recursos naturais, ordenando seu uso e exploração, e resguardar o equilíbrio do sistema ecológico, conforme o disposto no art. 222 da Constituição Estadual;

Considerando a necessidade de resposta urgente ao controle de incêndios florestais com base nos indicadores estatísticos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) que, mediante Nota Técnica nº 5/2020/PREVFOGO/DITEC-MS/SUPES/MS, já comprova que todos os meses do primeiro semestre de 2020 registraram valores acima da média histórica, com 5.509 focos de calor somente no Município de Corumbá, com indicativos de maior gravidade para o segundo semestre do corrente ano, em razão das condições climáticas;

Considerando que a área queimada estimada pelo IBAMA/PREVFOGO já ultrapassa 300 mil hectares, somente no Município de Corumbá;

Considerando o aumento de atendimentos nas unidades básicas de saúde, por causa de doenças relacionadas à qualidade do ar, havendo registro de aumento substancial dos casos em coexistência com situação excepcional causada pela pandemia da doença COVID-19;

Considerando a obrigação da ação governamental, conforme princípios fundamentais constantes da Lei nº 4.555, de 15 de julho de 2014, que institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas, enquanto importante ferramenta na manutenção do equilíbrio ecológico;

Considerado o meio ambiente como um patrimônio público a ser, necessariamente, protegido, tendo em vista sua fruição coletiva, com racionalidade na utilização do solo, do subsolo, da água e do ar, por meio do acompanhamento, pelo Estado, da qualidade ambiental, além do planejamento e da fiscalização do uso sustentável dos recursos naturais;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define a "fiscalização ambiental" como sendo um serviço público essencial deve ser prestado mesmo no período de combate ao enfrentamento à pandemia da doença COVID-19;

Considerando o disposto na alínea "d" do inciso II do art. 1º da Portaria nº 124 de 18 de março de 2020, do Ministério do Meio Ambiente, que declara Estado de Emergência Ambiental entre os meses de maio a dezembro de 2020 para o Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a necessidade de fortalecer os procedimentos para combater ilícitos ambientais indutores do uso do fogo, em desacordo com a legislação;

Considerando a autorização legal para contratação temporária em razão de excepcional interesse público em conformidade com o inciso VI do art. 2º da Lei Estadual nº 4.135, de 15 de dezembro de 2011, quando necessária ao combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração de existência de emergência ambiental em região específica;

Considerando que o Estado de Mato Grosso do Sul está no início do período crítico para incêndios florestais, com graves riscos ambientais referentes à perda de controle do fogo, em decorrência das condições climáticas extremas derivada da combinação de fatores indicativos de temperaturas acima de 30 graus célsius,

ventos superiores a 30 km/h de velocidade e umidade relativa do ar abaixo de 30% por cento, além de previsão de anomalia de precipitação e temperatura para o mês de agosto de 2020, conforme prognóstico divulgado pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET);

Considerando que o índice pluviométrico dos últimos anos determina o mais baixo nível do Rio Paraguai dos últimos 8 anos, apresentando cota atual de 1,62 m na régua de Ladário, sendo que o nível normal-médio é de 2,56 m para o mesmo local, resultando no secamento de grandes extensões de áreas que, historicamente, deveriam permanecer constantemente alagadas, fator que favorece a queima de turfa durante a propagação de incêndios florestais, dificultando sobremaneira a ação humana direta no combate às chamas, inclusive para acesso à água utilizada nesse combate, e resultando em processos de reignição e formação de novos focos de calor;

Considerando que o nível mínimo declarado do Rio Paraguai resulta na impossibilidade de escoamento da produção mineral por hidrovia, acarreta expressivo aumento de transporte de carga por via terrestre, e aumenta, conseqüentemente, a emissão de fumaça de origem fóssil,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada "Situação de Emergência Ambiental", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em toda a área ocupada pelo Bioma Pantanal no Estado de Mato Grosso do Sul afetada, diretamente, pelas condições climáticas, que resulta na propagação de focos de incêndios florestais sem controle sobre quaisquer tipos de vegetação, acarretando queda drástica na qualidade do ar.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Produção, Desenvolvimento Econômico e Agricultura Familiar coordenar a articulação interinstitucional com os demais órgãos públicos para a definição e a execução das estratégias de combate aos incêndios florestais de que trata este Decreto, inclusive no que tange às ações de fiscalização de desmatamentos e às queimadas ilegais.

Art. 3º Fica resguardado o exercício da atividade de fiscalização ambiental no Estado de Mato Grosso do Sul, durante o enfrentamento da pandemia da COVID-19, por se tratar de um serviço essencial.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e demais agentes públicos designados para as ações específicas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente público ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações legais, pertinentes à segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (da Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Em razão da situação de emergência, fica autorizada a adoção de medidas visando à contratação, por prazo determinado, de pessoal, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da autorização legal contida no inciso VI do art. 2º da Lei Estadual nº 4.135, de 15 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Lei nº 5.528, de 9 de junho de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 22 de julho de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar